



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE  
PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO  
DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -02230/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 14012/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Rômulo Gomes Barbosa

03.02. IDADE: 62, fls.07.

03.03. CARGO: Assistente Legislativa

03.04. LOTAÇÃO: Assembléia Legislativa

03.05. MATRÍCULA: 2704609

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A nº 1283, fls. 125.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 08 DE JULHO DE 2019, fls. 125.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 16 DE JULHO DE 2019, fls. 126

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 137/141, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 1283 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Rômulo Gomes Barbosa, formalizado pela Portaria nº 1283 - fls. 125, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 16/07/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14012/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Rômulo Gomes Barbosa, formalizado pela Portaria nº 1283 - fls. 125, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 10 de setembro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 10 de Setembro de 2019 às 12:32



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Setembro de 2019 às 12:20



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 10 de Setembro de 2019 às 14:13



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO